



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 46, DE 2025.

Da COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, sobre o Projeto de Lei nº 46/2025, que "Dispõe sobre a autorização para protesto extrajudicial das Certidões de Dívida Ativa do Município de Pedralva e dá outras providências".

RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei nº 46, de 2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a autorização ao Município para encaminhar, para protesto extrajudicial em Cartório de Protesto de Títulos, as Certidões de Dívida Ativa (CDA) relativas a créditos tributários e não tributários do Município, suas autarquias e fundações.

Designado relator desta Comissão, recebi a matéria, e, após analisá-la, passo a emitir parecer nos termos abaixo descritos.

Ao projeto, até essa fase da tramitação, não foi apresentada emenda ou substitutivo.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto em análise foi analisado pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação, tendo sido verificado que se mostra regular.

Dispõe sobre a autorização ao Município para encaminhar, para protesto extrajudicial em Cartório de Protesto de Títulos, as Certidões de Dívida Ativa (CDA) relativas a créditos tributários e não tributários do Município, suas autarquias e fundações.

A Dívida Ativa nada mais é do que um cadastro que contém os créditos que o Município tem a receber, com os nomes das pessoas responsáveis por pagar.

A Constituição Federal, em seu art. 30, III, confere aos Municípios competência para instituir e arrecadar seus tributos e exercer a fiscalização correspondente.

Importante mencionar que no final de 2013, o Superior Tribunal de Justiça reviu a jurisprudência quanto ao protesto da Certidão de Dívida Ativa e considerou que é constitucional e legal a realização do protesto. Não obstante, firmou entendimento em julgamento de Recurso Especial repetitivo no ano de 2021 de que Fazenda pública possui interesse e pode efetivar o protesto da CDA, documento de dívida, na forma do art. 1º, parágrafo único, da Lei 9.492/1997.

O Relator, Ministro Gurgel de Faria ainda concluiu no RECURSO ESPECIAL Nº 1.895.557-SP (2020/0238703-9): "Não há óbice para que o município cobre seu crédito por essa via extrajudicial, que, a toda evidência, é menos grave e onerosa em comparação com o ajuizamento de execução fiscal".



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais tem reiteradamente recomendado a adoção de medidas extrajudiciais de recuperação de crédito pelos Municípios, destacando o protesto das Certidões de Dívida Ativa como prática de gestão fiscal eficiente. Tal orientação se fundamenta na observância dos princípios da eficiência administrativa (art. 37, caput, da Constituição Federal) e da responsabilidade na gestão fiscal (art. 1º, §1º, da Lei Complementar nº 101/2000, LRF), uma vez que o protesto contribui para a redução do estoque da dívida ativa, melhora os índices de arrecadação própria e não acarreta ônus para a Administração Pública, já que os custos de cartorários recaem sobre o devedor, nos termos da Lei nº 9.492/1997.

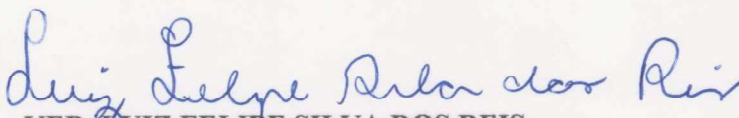
Dessa forma, sob a ótica do controle externo, o mecanismo se mostra juridicamente regular, fiscalmente vantajoso e institucionalmente recomendável para os Municípios.

Por fim, apresentamos duas emendas à proposta, com o objetivo de aprimorar pontos específicos do projeto.

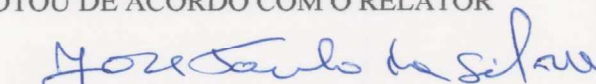
CONCLUSÃO

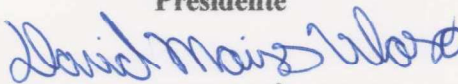
Diante do exposto, esta relatoria conclui que o projeto de lei em análise preenche os requisitos necessários para sua aprovação na Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira. Assim, esse relator é favorável a continuidade dos trâmites necessários, devendo ser enviado ao plenário para deliberação dos nobres edis, ficando a mérito para deliberação em plenário.

Sala das Comissões, 12 de setembro de 2025.


VER. LUIZ FELIPE SILVA DOS REIS
Secretário/Relator

VOTOU DE ACORDO COM O RELATOR


VER. JOSÉ PAULO DA SILVA
Presidente


VER. DAVID MOISÉS VELOSO
Vice-Presidente